



***Lei Municipal nº 1.040/2008***

***“Autoriza concessão de abono aos ocupantes do Cargo de Magistério Municipal”***

O Povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Legais na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a conceder abono em valor único e igual para cada professor do quadro do ensino fundamental do magistério público municipal, a título de incentivo nos termos das Leis Federais 9.394 e 9.424.

**Parágrafo único** – Não pode haver pagamento do abono previsto neste artigo de valor diferenciado para os professores.

**Art. 2º** - O valor do abono de que trata o artigo 1º desta Lei, será apurado considerando o saldo existente no final do mês de dezembro a título de Recursos do FUNDEB destinados a pagamento de pessoal do magistério, pelo número de professores que dele fazem jus.

**Art. 3º** - A execução da presente lei correrá á conta das dotações orçamentárias próprias e constantes do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 03 de Dezembro de 2008.

**TARCISIO CAETANO DE ARAUJO**  
*Prefeito Municipal*